



## LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 22/01/2015

N° 43003557

Versão: 01

Data: 22/01/2010

### de Novo Estabelecimento

#### IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome	<b>STAR CONTROLE AMBIENTAL LTDA</b>				CNPJ	<b>08.700.115/0001-09</b>
Logradouro	<b>RUA APARECIDA TUFANIN ANITELLI</b>				Cadastro na CETESB	<b>415-589-4</b>
Número	Complemento	Bairro	CEP	Município		
<b>270</b>		<b>D. IND. P. KINOCK</b>	<b>13612-393</b>	<b>LEME</b>		

#### CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

##### Atividade Principal

Descrição  
**ARMAZENAMENTO, AFASTAMENTO, TRATAMENTO, DISPOSIÇÃO FINAL E REUSO DE EF**

Bacia Hidrográfica	UGRHI	
<b>73 - MOGI-GUAÇÚ</b>	<b>9 - MOGI GUAÇÚ</b>	
Corpo Receptor		Classe

##### Área ( metro quadrado)

Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Lavra(ha)
<b>3.457,99</b>	<b>426,64</b>	<b>200,00</b>		

##### Horário de Funcionamento (h)

Início	às	Término
<b>07:30</b>		<b>17:30</b>

##### Número de Funcionários

Administração	Produção
<b>8</b>	<b>15</b>

##### Licença de Instalação

Data	Número
<b>15/01/2008</b>	<b>43003053</b>

A CETESB-Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 13.542, de 8 de maio de 2009, e Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, regulamentada pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações, concede a presente licença, nas condições e termos nela constantes;

A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;

A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;

Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;

No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;

Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado; Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;

A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

#### USO DA CETESB

SD N°	Tipos de Exigências Técnicas
<b>43009894</b>	<b>Ar, Água, Solo, Ruído, Outros</b>

#### EMITENTE

Local: **PIRASSUNUNGA**  
Esta licença de número 43003557 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: [www.cetesb.sp.gov.br/licenca](http://www.cetesb.sp.gov.br/licenca)



## LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 22/01/2015

N° 43003557

Versão: 01

Data: 22/01/2010

### de Novo Estabelecimento

#### EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.
02. Os resíduos sólidos gerados no empreendimento, independentemente de sua classificação, deverão ser adequadamente armazenados, em conformidade com as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e dispostos em locais aprovados pela CETESB.
03. Os efluentes líquidos gerados no empreendimento, independentemente de sua origem (industrial ou sanitário), deverão ser tratados e dispostos adequadamente, de forma a atender aos padrões de emissão e de qualidade estabelecidos no Regulamento da Lei Estadual N° 997/76 aprovado pelo Decreto Estadual N° 8.468/76 e suas alterações, e na Resolução CONAMA N° 357/05 e suas alterações.
04. As vibrações e ruídos gerados pelas atividades do empreendimento deverão ser controlados de modo a evitar incômodos ao bem estar público.
05. Os resíduos classe II A - não inertes e II B - inertes gerados pelo empreendimento deverão ser adequadamente armazenados, conforme a norma NBR 11174 - armazenamento de resíduos classe II A - não inertes e II B - inertes, e dispostos em sistema de destinação aprovados pela Cetesb.
06. Os resíduos sólidos classe I - perigosos gerados pelo empreendimento, deverão ser adequadamente armazenados, conforme a norma NBR 12235 - armazenamento de resíduos sólidos perigosos, da ABNT, e destinados exclusivamente a sistemas de tratamento ou disposição aprovados pela Cetesb.
07. O regime de descarga, do efluente líquido tratado pela entidade, na rede pública coletora de esgoto, não poderá ultrapassar o valor de 3,10 (três inteiros e dez centésimos) m<sup>3</sup>/h (metros cúbicos por hora), conforme exigência contida no Ofício n° 071/2008 - GDP, expedido em 08/08/2008 pela SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme.
08. Deverá ser instalado, em ao menos um ponto da tubulação de descarga do efluente tratado na rede pública coletora de esgotos, um medidor com registrador e totalizador de vazão. Os dados, referentes aos valores registrados neste(s) dispositivo(s), deverão ser mantidos no arquivo da empresa, para uma eventual consulta ou solicitação por parte da CETESB.
09. Considerando-se que a concepção do processo de tratamento diz respeito a bateladas, a empresa deverá elaborar, para cada ciclo de tratamento (batelada), um relatório descritivo do mesmo. O relatório deverá descrever, de forma objetiva e clara, todas as fases relativas ao ciclo de tratamento, desde o instante do recebimento do material a ser tratado até o encerramento do processo de descarte do efluente líquido industrial tratado na rede pública coletora de esgotos. Em cada uma das fases, relativas ao processo de tratamento, deverão ser registrados os dados referentes aos produtos químicos (identidades e quantidades) ou mecanismos empregados no processo, bem como o tempo gasto. O relatório deverá conter o respectivo fluxograma, conciso, claro e objetivo e a empresa deverá, ainda, manter o regime contínuo de descarte de efluentes por meio da caixa regularizadora de vazão.
10. A empresa deverá manter o PLANO DE AUTO MONITORAMENTO proposto. Os dados coletados, referentes à aplicação do PLANO, deverão ser devidamente arquivados na empresa, disponíveis para consulta ou requisição por parte da CETESB.
11. A empresa NÃO está LICENCIADA a realizar qualquer tratamento de efluentes caracterizados como óleos, graxas e afins, estando somente autorizada a realizar o armazenamento temporário (entreposto) dos mesmos, para fins de encaminhamento exclusivamente a sistemas de tratamento ou disposição aprovados pela CETESB.

#### OBSERVAÇÕES

01. Para emissão da presente licença foram analisados aspectos exclusivamente ambientais relacionados às legislações estaduais e federais pertinentes.



## LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 22/01/2015

N° 43003557

Versão: 01

Data: 22/01/2010

### de Novo Estabelecimento

02. A constatação do não atendimento das exigências técnicas acima e/ou da inconsistência das informações prestadas pelo usuário implicará, automaticamente, no CANCELAMENTO da presente licença.
03. A empresa denominada STAR CONTROLE AMBIENTAL LTDA (entidade de Destino) somente poderá receber efluentes líquidos, para serem submetidos ao tratamento em suas instalações, mediante a apresentação do CADRI - Certificado de Aprovação de Destinação de Resíduos Industriais - emitido pela CETESB em favor da empresa que os produziu (entidade Geradora).
04. A critério da CETESB, relativamente à manifestação a respeito de uma solicitação de CADRI, poderá ser exigido, da empresa de destinação (STAR CONTROLE AMBIENTAL LTDA), a apresentação de um relatório contendo, minimamente, as seguintes informações:
  - laudo(s) de análise(s), referente(s) à caracterização do efluente bruto final da entidade geradora;
  - laudo(s) do(s) teste(s) e ensaio(s) de tratabilidade, efetuado(s) na(s) amostra(s) do efluente bruto final da entidade geradora; e
  - descrição da metodologia aplicada na amostragem e na realização do(s) teste(s) e ensaio(s) de tratabilidade.
05. A presente Licença é válida para o tratamento de um volume máximo diário de 70 (setenta) m<sup>3</sup> (metros cúbicos) de efluentes industriais, em uma Área Construída de 426,64 m<sup>2</sup> e de Atividades ao Ar Livre de 200,00 m<sup>2</sup>, utilizando os seguintes equipamentos:
  - Filtro (Qtde: 2) (30,00 m<sup>3</sup>/h);
  - Caixa de Recepção (Qtde: 1) (4,00 m<sup>3</sup>);
  - Gradeamento (Qtde: 2) (4,00 m<sup>3</sup>);
  - Caixa Separadora Água Óleo - C.S.A.O. (Qtde: 1) (12,00 m<sup>3</sup>);
  - Caixa de Equalização (Qtde: 1) (32,00 m<sup>3</sup>);
  - Floco-Decantador (Qtde: 1) (36,00 m<sup>3</sup>);
  - Tanque de Aeração (Qtde: 1) (40,00 m<sup>3</sup>); e
  - Tanque de Armazenamento / Recepção de Efluentes (Qtde: 6) (10,00 m<sup>3</sup>).
  - Caixa regularizadora de vazão
06. A presente licença é válida para tratamento de efluentes contendo:
  - substâncias orgânicas tipicamente de esgotos sanitários e/ou oriundos de indústrias alimentícias, bebidas, subprodutos de origem animal, produtos de carne;
  - substâncias inorgânicas e metais, desde que tratáveis por processo físico-químico convencional, comprovado por ensaios de tratabilidade.DESTACA-SE que outros tipos de efluentes, não previstos nos itens acima, deverão ser objeto de análise prévia da CETESB e que a presente Licença NÃO é VÁLIDA para o tratamento de efluentes que contenham SUBSTÂNCIAS ORGÂNICAS PERSISTENTES (solventes halogenados, derivados de petróleo, etc.).
07. A presente licença não engloba aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
08. Esta Licença de Operação tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada à CETESB com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data de validade, nos termos do parágrafo 6º do inciso III do art. 2º do Decreto Estadual nº 47.400 de 04 de dezembro de 2002.